MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 001

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2025

Institui o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do diabetes " no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Congonhas, o "Dia do Diabetes ", a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro.

Parágrafo único: Será também celebrada a "Semana Municipal do Diabetes", na semana em que será celebrado o "Dia do Diabetes".

Art. 2º. O Dia do Diabetes e a Semana Municipal do Diabetes serão celebrados por meio de atividades voltadas para:

I – Conscientizar a população sobre o diabetes, suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento.

II – Promover ações educativas e informativas, como palestras, campanhas publicitárias, distribuição de material educativo, exames gratuitos de glicemia e orientações sobre hábitos saudáveis.

III – Incentivar a prevenção do diabetes tipo 2, que está fortemente relacionado ao estilo de vida, como a alimentação inadequada e a falta de atividade física.

IV – Fortalecer a rede de apoio a pessoas com diabetes, oferecendo informações sobre o manejo da doença e o controle dos níveis de glicose.

V – Reduzir o impacto do diabetes na saúde pública, ao promover identificação precoce.

Art. 3º. As comemorações referentes à "Semana Municipal do Diabetes" de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Congonhas.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Congonhas, envidará esforços para a divulgação do Dia do Diabetes.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2025.

RODRIGO SILVA MENDES
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1025/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 12:00
Legislativo

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crescente no Brasil, e o nosso município não é exceção, com um aumento considerável no número de pessoas diagnosticadas, especialmente o tipo 2, que está diretamente relacionado ao sedentarismo, à alimentação inadequada e à obesidade. Nesse contexto, a criação do Dia e da Semana do Diabetes é fundamental para promover ações de conscientização, prevenção e manejo adequado da doença.

Durante essa semana, serão realizadas atividades educativas, como palestras, distribuição de materiais informativos e a oferta de exames de glicemia gratuitos, com o objetivo de orientar a população sobre como prevenir o diabetes, identificar sinais precoces da doença e controlar adequadamente os níveis de glicose. Essas ações são essenciais, uma vez que o diagnóstico precoce pode evitar complicações graves, como doenças cardíacas, cegueira e amputações.

Além disso, a o Dia e a Semana do Diabetes buscam incentivar a adoção de hábitos saudáveis, como uma alimentação equilibrada e a prática de exercícios físicos, que são fundamentais para a prevenção do diabetes tipo 2. A iniciativa também promove a educação sobre o autocuidado, fornecendo informações essenciais para aqueles que já convivem com a doença, ajudando-os a controlar melhor sua saúde e qualidade de vida.

Essa semana também fortalece a rede de apoio à saúde no município, envolvendo profissionais, instituições públicas e a comunidade em um esforço conjunto para enfrentar a doença. Ao unir esforços, podemos reduzir o impacto do diabetes na saúde pública, diminuindo os custos com tratamentos e promovendo uma população mais saudável e informada.

Portanto, a criação do Dia e da Semana Municipal do Diabetes é uma ação necessária e estratégica para sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, melhorar o manejo da doença e, assim, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos

Congonhas, 14 de abril de 2025.

RODRIGO SILVA MENDES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 003

Projeto de Lei 32/2025

Matéria lida em Plenário – **12ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de abril de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 05 de maio de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 32/2022 – INSTITUI O "DIA DOS DIABETES" E A SEMANA MUNICIPAL DOS DIABETES" NO MUNICPIO.

PARECER

Versa o projeto sobre a inclusão no calendário municipal, de dia comemorativo.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi por Edil.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
☐ Comissão de Saúde e Assistência Social

OCNYPL WD

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 032/2025- Institui o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do Diabetes " no Município de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do Diabetes " no Município de Congonhas.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Rodrigo Silva Mendes, que é competente para tal.

A competência de iniciativa é concorrente.

O assunto está no rol das competências municipais, está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional nos termos do parecer do procurador.

Somos favoráveis à APROVAÇÃO da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/AG

EM BRANCO

006

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de maio de 2025.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Projeto de Lei nº 032/2025- Institui o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do Diabetes " no Município de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do Diabetes " no Município de Congonhas.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Rodrigo Silva Mendes, que é competente para tal.

A competência de iniciativa é concorrente.

O assunto está no rol das competências municipais, está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional nos termos do parecer do procurador.

Somos favoráveis à APROVAÇÃO da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Rodrigo Silva Mendes - **Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Edonias Clementino de Almeida	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Heli Nascimento Faustino	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/AG

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de maio de 2025.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 032/2025- Institui o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do Diabetes " no Município de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir o "Dia do Diabetes" e a "Semana Municipal do Diabetes " no Município de Congonhas.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Rodrigo Silva Mendes, que é competente para tal.

A competência de iniciativa é concorrente.

O assunto está no rol das competências municipais, está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional nos termos do parecer do procurador.

Somos favoráveis à APROVAÇÃO da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar - **Presidente**	
Patrícia Fernandes Monteiro – **Vice Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Ladislau Marques	
Simônia Maria de J. Magalhães	
Hemerson Ronan Inácio	
Heli Nascimento Faustino	

CMC/AG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008 16/05

Projeto de Lei nº 32/2025

Aprovado em primeira votação simbólica, por 7 votos favoráveis – 17ª Reunião Ordinária – 27/05/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 27 de maio de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 32/2025

Aprovado por 08 votos favoráveis em Segunda votação simbólica.18ª Reunião Ordinária – 03/06/2025. O presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de junho de 2025.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 032/2025 – INSTITUI O "DIA DO DIABETES" E A "SEMANA MUNICIPAL DO DIABETES " NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Silva Mendes, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos a necessidade da seguinte alteração:

- A substituição do termo "decreta" por "aprovou" no preambulo do projeto;

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EN[illegible]00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 011 11/06/25 Luiza Charles

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2025

INSTITUI O "DIA DO DIABETES" E A "SEMANA MUNICIPAL DO DIABETES " NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Congonhas, o "Dia do Diabetes ", a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro.

Parágrafo único. Será também celebrada a "Semana Municipal do Diabetes", na semana em que será celebrado o "Dia do Diabetes".

Art. 2º O Dia do Diabetes e a Semana Municipal do Diabetes serão celebrados por meio de atividades voltadas para:

I – Conscientizar a população sobre o diabetes, suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento.

II – Promover ações educativas e informativas, como palestras, campanhas publicitárias, distribuição de material educativo, exames gratuitos de glicemia e orientações sobre hábitos saudáveis.

III – Incentivar a prevenção do diabetes tipo 2, que está fortemente relacionado ao estilo de vida, como a alimentação inadequada e a falta de atividade física.

IV – Fortalecer a rede de apoio a pessoas com diabetes, oferecendo informações sobre o manejo da doença e o controle dos níveis de glicose.

V – Reduzir o impacto do diabetes na saúde pública, ao promover identificação precoce.

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal do Diabetes" de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Congonhas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
012

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Congonhas, envidará esforços para a divulgação do Dia do Diabetes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

013
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
14/06/25
Luiza Charles

Ofício nº 140/2025/Secretaria

Congonhas, 11 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
032/2025	Vereador Rodrigo Silva Mendes	025/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

014

LEI N.º 4.322, DE 4 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O "DIA DO DIABETES" E A "SEMANA MUNICIPAL DO DIABETES " NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Congonhas, o "Dia do Diabetes ", a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro.

Parágrafo único. Será também celebrada a "Semana Municipal do Diabetes", na semana em que será celebrado o "Dia do Diabetes".

Art. 2° O Dia do Diabetes e a Semana Municipal do Diabetes serão celebrados por meio de atividades voltadas para:

I – Conscientizar a população sobre o diabetes, suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento.

II – Promover ações educativas e informativas, como palestras, campanhas publicitárias, distribuição de material educativo, exames gratuitos de glicemia e orientações sobre hábitos saudáveis.

III – Incentivar a prevenção do diabetes tipo 2, que está fortemente relacionado ao estilo de vida, como a alimentação inadequada e a falta de atividade física.

IV – Fortalecer a rede de apoio a pessoas com diabetes, oferecendo informações sobre o manejo da doença e o controle dos níveis de glicose.

V – Reduzir o impacto do diabetes na saúde pública, ao promover identificação precoce.

Art. 3° As comemorações referentes à "Semana Municipal do Diabetes" de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Congonhas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Congonhas, envidará esforços para a divulgação do Dia do Diabetes.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

015

Projeto de Lei nº 32/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de julho de 2025.

Elder Vale Marques
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO